CREDENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2024

Objeto (resumido):

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), e com sede no Estado do Rio de Janeiro, para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 10:18h do dia 15 de outubro de 2024, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

"(...)

- 1. Os anexos solicitados na documentação de habilitação poderão ser assinados digitalmente no padrão ICP Brasil, caso aceitos, por serem assinados digitalmente, substituem a exigência da autenticação em cartório dos documentos?
- 2. A identidade e CPF dos sócios e responsáveis técnicos, caso sejam apresentados em forma da CNH Digital contendo os dados solicitados e QR Code para verificação, substituem a exigência da autenticação em cartório do documento?
- 3. No item 10.2. f) Além da apresentação dos laudos e ARTs assinadas, exige a guia de recolhimento quitada das respectivas ARTs. Com a informação do valor pago no rodapé da ART é suficiente para o cumprimento dessa exigência? Pois o CREA RJ não dispõe da guia de recolhimento, não temos acesso ao boleto depois de pago e pelo volume de pagamentos de ART se torna difícil encontrar o comprovante bancário de pagamento da ART específica.

(...)"

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

- 1) Relativamente ao pedido de esclarecimento nº 2, apresentamos as seguintes respostas:
- a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido pedido de esclarecimento, cumpre destacar que as instruções para envio de documentos constam, em detalhes, no item 9.9 do Edital.

- a.1) Conforme previsto no item 9.9 do Edital, "Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes @agerio.com.br".
- a.2) Com o objetivo de privilegiar a atratividade e fomentar o interesse pelo Credenciamento, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, desde que as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.
- a.3) Visando também privilegiar a atratividade e fomentar o interesse pelo Credenciamento, comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, desde que a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento. Citamos, como exemplo, o "Serviço de validação de assinaturas eletrônicas" disponibilizado no Portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (https://validar.iti.gov.br).
- b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido pedido de esclarecimento, com o objetivo de privilegiar a atratividade e fomentar o interesse pelo Credenciamento, informamos que a identidade e CPF dos sócios e responsáveis técnicos podem:
- (i) ser apresentados em seu formato original ou cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados, de forma legível, em consonância com o disposto no item 9.9 do Edital; ou
- (ii) ser apresentados em forma da CNH Digital contendo os dados solicitados e QR Code para verificação, desde que seja possível sua validação em repositório disponível na Internet.
- c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido pedido de esclarecimento, conforme manifestação da Unidade Gestora técnica requisitante da contratação (Gerência de Administração e Engenharia GEADE) que consta nos autos do processo, apresentamos abaixo as respostas:
- c.1) A alínea "f", do item 10.2, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) exige que o candidato participante do Credenciamento apresente:
 - "f) 2 (dois) laudos de avaliação, sendo 1 (um) laudo elaborado pelo método involutivo, e 1 (um) laudo de avaliação de imóvel no método comparativo de dados de mercado com tratamento dos dados por meio de inferência estatística; ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação."
- c.2) A exigência supracitada permite que o proponente comprove por meios próprios a regularidade dos documentos técnicos. Entretanto, é sabido que alguns Conselhos permitem a consulta à veracidade/autenticidade da ART/RRT em seus sites. Caso a ART ou RRT apresentada possa ter sua veracidade/autenticidade atestada nos sites dos Conselhos e seja possível a sua vinculação ao laudo técnico apresentado, esta poderá ser aceita. Caberá ao proponente apresentar este comprovante de veracidade/autenticidade da ART apresentada.

- c.3) Dessa forma, entende-se que havendo possibilidade de consulta à veracidade/autenticidade e a vinculação da ART/RRT ao trabalho técnico apresentado, a exigência prevista na alínea "f" do item 10.2 estará atendida.
- 2) Aproveitamos o ensejo para reforçar uma informação considerada crucial à avaliação quanto ao interesse em participar do referido Credenciamento, constando do instrumento convocatório. Conforme disposto no item 9 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), vale, ainda, esclarecer que <u>a futura contratada</u>, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica, <u>deverá emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica</u>. Abaixo, a título de exemplo, colacionamos o item 9.8 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital):
 - "9.8 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85, de 9 de julho de 2010."
- 3) Igualmente, aproveitamos para recomendar que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.9 do Edital.
- 4) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas no canal oficial da licitação em epígrafe: sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).